

O “DIREITO À VIDA” E O PL 1904/2024: SOBRE A DETERMINAÇÃO DE UMA SEQUÊNCIA DISCURSIVA DE REFERÊNCIA EM ANÁLISE DE DISCURSO

MARINA MOREIRA PERES DA ROSA¹; LUCIANA IOST VINHAS²

¹Universidade Federal de Pelotas – marinarosa7520@gmail.com

²Universidade Federal do Rio Grande do Sul – lucianavinhas@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, o debate sobre o aborto no contexto legislativo se faz presente há mais de 80 anos. O decreto-lei nº 2848/1940 foi responsável por tipificar e estipular as penas dos crimes relativos ao aborto no Código Penal Brasileiro. No texto – inserido na seção “Dos Crimes Contra a Pessoa”, sob o título “Dos Crimes contra a Vida” –, são especificados, entre os artigos 124 e 126, os crimes de: 1) Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque; 2) Provocar aborto, sem o consentimento da gestante; e 3) Provocar aborto com o consentimento da gestante. Além disso, a lei também conta com o artigo 127, que define as punições para as formas qualificadas do crime, e com o artigo 128, que descreve duas circunstâncias nas quais não se pune o aborto realizado por médico, ou seja, quando o procedimento é necessário para salvar a vida da gestante ou em uma gravidez decorrente de estupro.

Desde então, a legislação sobre o aborto permaneceu praticamente inalterada. Com exceção da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54 (ADPF 54), protocolada em 2004, que, em 2012, julgou inconstitucional a punibilidade para a interrupção da gestação em casos de anencefalia fetal, nenhuma outra mudança foi incorporada à lei. Entretanto, a estabilidade do lugar do aborto na lei não reflete as frequentes disputas políticas a seu respeito. Nesse sentido, proposições legislativas que buscam restringir o acesso a um aborto legal fornecem indícios para compreender o discurso que atua na manutenção da criminalização do procedimento no Brasil.

Em 1998, o deputado Francisco Silva apresentou o PL 4703, que propunha a inclusão do aborto na lista de crimes considerados hediondos pelo Código Penal, sob o prisma de que o “direito à vida é sagrado e inviolável” (Câmara dos Deputados, 1998, p. 18). Na mesma perspectiva de teor religioso moralizante, em 2007, os então deputados Luiz Bassuma e Miguel Martini voltaram a colocar a problemática do aborto no centro do debate, com a publicação do Estatuto do Nascituro, inserido no PL 477. O Estatuto colocava-se contra o aborto, inclusive nos casos de estupro (exceção já prevista em lei) ou de incompatibilidade fetal com a vida (em discussão jurídica à época). Segundo Mortelaro, Spink e Brigagão (2021, p. 7), o Estatuto do Nascituro representava a desumanização das mulheres, colocando-as na posição de “objetos de práticas jurídicas e reduzidas a uma corporalidade bruta”.

No ano de 2024, o debate sobre a legislação relativa ao aborto voltou a mobilizar o país após a publicação do PL 1904/2024, apresentado pelo deputado Sóstenes Cavalcante. O projeto visa a equiparar o aborto realizado após a 22ª semana de gestação ao crime de homicídio simples, mesmo naqueles casos em que há excludente de ilicitude. O texto da lei fundamentou-se na defesa do direito à vida, assim como feito anteriormente pelos PL 4703/1998 e PL 478/2007,

produzindo uma retomada de elementos morais e religiosos para sua sustentação, o que demonstra as interlocuções entre os discursos jurídico e religioso na política brasileira.

Tendo em vista a relevância desse último PL, que reacendeu o debate público sobre o status do aborto na legislação brasileira, considera-se essencial compreender os efeitos de sentido mobilizados pelo documento e as materialidades discursivas em jogo nesse processo. Para tanto, no presente trabalho, busca-se apresentar e discutir a escolha metodológica de sequências discursivas no texto do projeto que marquem as relações entre o discurso religioso e o discurso jurídico. Desse modo, aborda-se a escolha da expressão “direito à vida” como sequência chave para compreensão da aliança supracitada.

Cabe mencionar, além disso, que o presente trabalho é parte de uma pesquisa de mestrado em desenvolvimento no Programa de Pós Graduação em Letras da Universidade Federal de Pelotas.

2. METODOLOGIA

Esta investigação se dá sob o prisma da Análise de Discurso Materialista (AD), criada por Michel Pêcheux e desenvolvida, no Brasil, principalmente, por Eni Puccinelli Orlandi. Disciplina de entremeio, a AD articula os campos da Linguística, do Marxismo e da Psicanálise, procurando compreender o modo como o sentido é produzido nas práticas discursivas em sua relação com a história (Orlandi, 2009). Dessa forma, toma como ponto de partida os fenômenos da língua com o objetivo de estabelecer o seu funcionamento no interior de um determinado contexto.

Do ponto de vista da AD, propõe-se a não univocidade do sentido, que se produz nos processos discursivos e é determinado tanto pelas materialidades linguísticas em que se articula quanto pelas posições ideológicas em jogo no processo sócio-histórico (Pêcheux, 2014). Para a análise de tais processos discursivos, é feita a construção de um dispositivo teórico de interpretação (Orlandi, 2009), a partir de sequências discursivas referidas às diferentes posições-sujeito assumidas em determinado *corpus* em análise. Neste trabalho, apresenta-se o procedimento realizado para identificação de uma sequência discursiva de referência, que funciona como uma organizadora do *corpus* de pesquisa.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Conforme Courtine (2014, p. 108, grifo do autor), uma sequência discursiva de referência (SDR) se caracteriza por atribuir à sua enunciação (em um lugar e tempo determinados) “a regularidade de uma prática”. Isto é,

equivale assim a determinar a pertinência histórica de tal conjuntura, a situar a produção dessa sequência na *circulação* de formulações trazidas por sequências discursivas que se opõem, se respondem, se citam..., a descrever, enfim, o âmbito institucional e as circunstâncias enunciativas dessa produção.

Assim, elevar a sequência “direito à vida” à função de sequência discursiva de referência, implica descrever as condições institucionais e enunciativas em que ela se produz.

Como discutido acima, o debate relativo à criminalização do aborto no Brasil é marcado, historicamente, pela presença do discurso religioso como fundamento

necessário de sua sustentação. Apesar de se compreender que a laicidade constitui um princípio implícito na Constituição Federal, a partir de outros valores defendidos pela mesma – como o princípio da democracia e as garantias de igualdade e liberdade, incluindo a liberdade de crença religiosa (Zylbersztajn, 2012) –, é notável que, na política brasileira, as esferas jurídica e religiosa são intrinsecamente relacionadas. Tem-se que movimentos conservadores cristãos, principalmente, influenciam de forma decisiva a atuação do Poder Legislativo no Estado. No Congresso, a Frente Parlamentar Evangélica, também referida como “Bancada Evangélica”, é um exemplo disso. Em 2023, a frente contava com 201 dos 513 deputados federais e 26 dos 81 senadores.

Miguel, Biroli e Mariano (2017), ao analisarem quantitativamente os argumentos proferidos por parlamentares nos anos de 1991 até 2015, constataram que a inviolabilidade do “direito à vida” foi o que mais se fez presente nas falas daqueles que se posicionaram contrários ao aborto, demonstrando assim, a recorrência a esse sintagma em outros discursos anteriores ao texto do PL em discussão. Na justificativa descrita no PL 1904/2024 (Câmara dos Deputados, 2024), não há menções explícitas a argumentos de cunho religioso, sendo esse sentido produzido através de construções laterais. O “direito à vida” comparece, no texto, como uma materialidade que demanda interpretação, sendo continuamente articulada a outras expressões para delimitação e estabilização de seu sentido, como: “[...] em direito à vida, antes do nascimento [...]” (p. 11) e “[...] direito à vida desde a concepção [...]” (p. 12) .

Nesse sentido, Orlandi (1987) pontua que o discurso religioso pressupõe uma relação de assimetria, tendo em vista que o locutor se posiciona como suporte da fala divina, dirigindo-se a humanos, ou seja, seres intrinsecamente falhos. Conforme Carvalho (2019), o apelo ao direito à vida se vincula ao discurso religioso, quando versa sobre o aborto, por fundar-se na dicotomia vida/morte e sustentar que o aborto seria a negação do direito natural à vida concedido por Deus.

De acordo com Carvalho e Vinhas (2024), apesar de a criminalização do aborto afetar diariamente mulheres, majoritariamente em situação de vulnerabilidade, que arriscam suas vidas ao recorrerem a procedimentos clandestinos, ainda se representa a posição contrária ao aborto como a “defesa da vida”. Para as autoras, tal defesa está fundamentada na significação desse sintagma pela relação estabelecida com ideologias religiosas, o que contribui para determinar a “vida” de que se trata.

4. CONCLUSÕES

Reitera-se, nesse sentido, a relevância da investigação proposta, na medida em que busca compreender a historicidade e a discursividade que possibilitam a aliança entre os discursos jurídico e religioso. Além disso, destaca-se a produtividade analítica da escolha do sintagma “direito à vida” como sequência discursiva de referência, tendo em vista sua ampla presença nos discursos jurídicos e sua importância para a manutenção da criminalização do aborto no Brasil. A partir da justificativa pela escolha do referido sintagma, a análise dos recentes projetos de lei será desenvolvida pela perspectiva materialista, buscando compreender, na pesquisa de dissertação de mestrado, a forma como esse sintagma produz sentidos e se relaciona com opressões de gênero em nossa formação social brasileira.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, 1988.
- BRASIL. Decreto - Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal, artigo 124 a 128.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei 4703/1998. Acrescenta o inciso VIII e o § 12 ao art. 12 da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos. Brasília, 1998.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei 478/2007. Dispõe sobre o Estatuto do Nascituro e dá outras providências. Brasília, 2007.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei 1904/2024. Acresce dois parágrafos ao art. 124, um parágrafo único ao artigo 125, um segundo parágrafo ao artigo 126 e um parágrafo único ao artigo 128, todos do Código Penal Brasileiro, e dá outras providências. Brasília, 2024.
- CARVALHO, M. S.; VINHAS, L. I. Mulheres, entre o jurídico e o moral: análise discursiva de enunciados sobre aborto no Brasil. **Fórum Linguístico**, Florianópolis, v. 21, n. 2, p. 10357-10367, 2024.
- CARVALHO, T. S. Z. **A disputa por sentidos nos discursos sobre o aborto no Brasil: entre inocentes e culpadas**. 2019. Dissertação (Mestrado em Linguística) - Instituto de Estudos da Linguagem, Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 2019.
- COURTINE, J. -J. **Análise do discurso político: o discurso comunista endereçado aos cristãos**. São Carlos: EdUFSCar, 2014.
- MIGUEL, L. F.; BIROLI, F.; MARIANO, R. O direito ao aborto no debate legislativo brasileiro: a ofensiva conservadora na Câmara dos Deputados. **Opinião Pública**, Campinas, v. 23, n. 1, 2017.
- MORTELARO, P. K.; SPINK, M. J. P.; BRIGAGÃO, J. I. M. As mulheres como objeto das práticas jurídicas: uma análise do Projeto de Lei 478/2007. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 29, n. 3, e70569, 2021.
- ORLANDI, E. P. **A linguagem e seu funcionamento: as formas do discurso**. 2. ed. Campinas: Pontes, 1987.
- ORLANDI, E. P. **Análise de discurso: princípios e procedimentos**. 8. ed. Campinas: Pontes, 2009.
- PÊCHEUX, M. **Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio**. 5. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2014.
- ZYLBERSZTAJN, J. **O Princípio da Laicidade na Constituição Federal de 1988**. 2012. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.